



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2023

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001.2023

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017.2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108 - 2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017.2023 - NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109 - 2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2023 LEDSO LAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110 - 2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2023 - OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA - NATAL
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111 - 2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2023 - JOAO PIMENTEL SANTOS FILHO
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107-2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 001-2023 - JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 12º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 068-2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002-2020 - CARDOSO EMPREENDIMENTOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO UNILATERAL Nº 028-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - BA DIAGNOSTICA LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 029-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 030-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 031-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 032-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - NB FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 033-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - OKEY-MED



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

- RESCISÃO UNILATERAL Nº 034-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2023 - VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023

A Prefeitura Municipal de Candiba – BA, por intermédio da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras na conclusão do Centro Especializado em Saúde (CES), neste Município de Candiba – Bahia, mediante o regime de empreitada por preço global**. Compareceram à sessão pública, realizada no 27 de novembro de 2023, as seguintes licitantes:

LICITANTE	CNPJ
AWT CONSTRUTORA LTDA	41.428.221/0001-42
G6 CONSTRUTORA LTDA	44.985.710/0001-93
JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	13.398.015/0001-00

Após análise do credenciamento, procedeu a abertura dos envelopes relativos à Habilitação, cujos documentos foram verificados pela comissão de licitação e pelos licitantes, constatando a INABILITAÇÃO da empresa AWT CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.428.221/0001-42.

Então, seguiu para fase de julgamento de propostas:

LICITANTE HABILITADA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICADA?
G6 CONSTRUTORA LTDA	44.985.710/0001-93	R\$ 543.394,06	NÃO
JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	13.398.015/0001-00	R\$ 581.660,96	SIM

Reconhecida a proposta classificada, a Comissão de Licitação declara vencedora da Tomada de Preço nº 001/2023, a empresa JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.015/0001-00, por atender a todos os requisitos de habilitação do instrumento convocatório e apresentar proposta classificada, com o valor total de **R\$ 581.660,96 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**.

Os procedimentos adotados foram desencadeados de acordo com normas vigentes, não se verificando qualquer fato que destoe da regularidade formal pretendida pela Administração Pública, em especial, o que respeita aos princípios norteadores da licitação esculpido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

Desta forma, segue para autoridade competente para homologação e adjudicação, se assim o entender.

Candiba – BA, em 27 de novembro de 2023.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Herick Teixeira Carvalho

Membro da Comissão

Maria Noelia G. de O. Rodrigues

Membro da Comissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, após examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da Licitação, em forma de Pregão Presencial, e tendo em vista os lances, as negociações e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR esta licitação, cujo o objeto é aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA, em favor das empresas: NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.221/0001-39, vencedora do Lote 01, com valor total global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais); LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.964.421/0001-80, vencedora do Item 36, com valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.717/0001-82, vencedora dos Lotes 02, 03 e Item 37, com o valor total de R\$ 93.999,80 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); e JOAO PIMENTEL SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.299.429/0001-36, vencedora do lote 05, com valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Candiba/BA, no uso de suas atribuições, Homologa e Adjudica o resultado do julgamento da Tomada de Preço Nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras na conclusão do Centro Especializado em Saúde (CES), neste Município de Candiba – Bahia, mediante o regime de empreitada por preço global, à empresa JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.015/0001-00, vencedora com o valor total global de R\$ 581.660,96 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Candiba/BA, 27 de novembro de 2023

Reginaldo Martins Prado

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023**

Atendendo a decisão da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, referente ao Pregão Presencial nº 017/2023, fica homologada a adjudicação feita as empresas licitantes: NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.221/0001-39, vencedora do Lote 01, com valor total global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais); LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.964.421/0001-80, vencedora do Item 36, com valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.717/0001-82, vencedora dos Lotes 02, 03 e Item 37, com o valor total de R\$ 93.999,80 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); e JOAO PIMENTEL SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.299.429/0001-36, vencedora do lote 05, com valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA.

Fica autorizada, portanto, as contratações de que trata a presente licitação.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr^a. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES**, inscrita no CNPJ: 05.047.221/0001-39, situada a Praça Getúlio Vargas, nº 330, centro, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, representada neste ato pela Sra. Noádia Tanan de Oliveira Fernandes, portadora de documento de identidade nº 07.869.456-64 SSP/BA e CPF nº 931.103.245-04, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 017/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 28/11/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2023, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais).

LOTE 01 – ÁRVORES DE NATAL E DE ENFEITES NATALINOS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Árvore de Natal, artificial de 3 metros de altura, com 1500 galhos, para decoração de Natal; cor: verde fosco. Material: Plástico com armação de metal.	UN	2	RIO MASTER	R\$ 1.498,25	R\$ 2.996,50
2	Bolas de natal 10cm. Cor: dourada/vermelha. Cores vivas e brilhantes ideal para decorar sua árvore de natal.	UN	150	RIO MASTER	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50
3	Bolas de natal 20 cm. Cor: dourada/vermelha. Cores vivas e brilhantes ideal para decorar sua árvore de natal	UN	150	RIO DE OURO	R\$ 59,90	R\$ 8.985,00
4	Fita De Natal Aramada pacote de 10cm x10m. para festas. Cor: vermelho e dourada.	PCT	20	RIO DE OURO	R\$ 38,00	R\$ 760,00
5	Fita de Veludo vermelha pacote de 10cmx10cm.	PCT	20	RIO DE OURO	R\$ 32,00	R\$ 640,00
6	Festão de natal aramado grosso 2,70 cmx30cm, 300 galhos na cor verde fosco	UN	100	RIO DE OURO	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
7	Festão de Natal grosso, na cor verde opaco/fosco. 5m	UN	100	RIO MASTER	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
8	Guirlanda 50 Cm Natalina; cor: verde fosco, com 100 galhos. Com decoração natalina.	UN	30	RIO DE OURO	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01						R\$ 26.460,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividade

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.2. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.2.1. O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;
- 8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;
- 8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.12. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação na modalidade pregão presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Eduardo da Silva Pereira

CPF: 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES

CNPJ nº 05.047.221/0001-39

Noádia Tanan de Oliveira Fernandes

CPF nº: 931.103.245-04

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 109/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.964.421/0001-80, estabelecidas na Rua São João, nº 28-A, Box 09 e 10, São Cristovão, Salvador – Bahia, CEP ° 41.500-290, representada neste ato pelo Sr. Vítor Feitosa Soares, portador de documento de identidade nº 48.063.972-3 SSP/SP e CPF nº 048.100.615-07, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 017/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 28/11/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2023, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

ITEM 36 - TAPETE GRAMA SINTETICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Tapete grama sintética artificial. 12mm, 2mx0,50cm, para decoração e esportiva. Fibras 100% polietileno, proteção contra raios ultravioletas UV que resulta em maior resistência aos fatores climáticos. Com solução antifúngica e antibactericida que retém a proliferação de organismos indesejados e possíveis odores. Tapetes com 5m².	UN	10	TOTAL GRASS	R\$ 88,00	R\$ 880,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 36						R\$ 880,00

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividade

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

7.2. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.2.1. O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.12. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação na modalidade pregão presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Eduardo da Silva Pereira

CPF: 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 36.964.421/0001-80

Vitor Feitosa Soares

CPF nº 048.100.615-07

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ: 10.625.717/0001-82, situada à Rua Presidente Vargas, nº 172, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Oswandson Mayco Martins de Almeida, portador da RG nº 0986066893 e do CPF nº 017.351.615-78, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 017/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 28/11/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2023, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 93.999,80 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 02 – MATERIAIS ELÉTRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Cordão led 64 watts fixo. Voltagem bivolt/220w com 90 metros. Cor: branco frio	UN	40	V8	R\$ 254,30	R\$ 10.172,00
10	Cascata de 200 leds prova d'agua, fixo, bivolt, 10 metros. Cor: branco frio	UN	40	V8	R\$ 102,00	R\$ 4.080,00
11	Cordão de leds de 6 watts, a prova d'agua, fixo, voltagem bivolt ou 220, com 09 metros cada. Cor: branco frio	UN	1100	V8	R\$ 13,50	R\$ 14.850,00
12	Refletores 30 watts, bivolt ou 220, a prova d'agua, na cor branco frio	UN	20	AVANT	R\$ 20,90	R\$ 418,00
13	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'agua, na cor verde	UN	15	AVANT	R\$ 36,50	R\$ 547,50
14	Refletores 50 watts, bivolt ou 220, a prova d'agua, na cor branco frio	UN	15	AVANT	R\$ 28,50	R\$ 427,50
15	Refletores 100 watts, bivolt ou 220, a prova d'agua, na cor verde	UN	10	AVANT	R\$ 78,00	R\$ 780,00
16	Refletores 100 watts, bivolt ou 220, a prova d'agua, na cor branco frio	UN	10	AVANT	R\$ 60,00	R\$ 600,00
17	Mangueira de led, 220 volts, rolo de 100 metros. Cor: diversas	UN	30	FASHIONABLE	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
18	Conectores para mangueira de led 2(dois) pinos, cor branco	UN	200	SUPER ECO	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
19	Emendas para mangueira de led 2(dois) pinos, cor branco	UN	300	SUPER ECO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
20	Fio paralelo de 1,5 mm	M	1800	SIL	R\$ 2,80	R\$ 5.040,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

21	Fio paralelo de 2,0 mm	M	900	SIL	R\$ 4,00	R\$ 3.600,00
22	Fita isolante de 20 metros	UN	140	IMPERIAL	R\$ 5,50	R\$ 770,00
23	Braçadeiras de nylon branca 2.5, pacotes com 100 unidades	PCT	500	KALA	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
24	Braçadeiras de nylon branca 3.6, pacotes com 100 unidades	PCT	350	KALA	R\$ 10,50	R\$ 3.675,00
25	Braçadeiras de nylon branca 4.8 com 300 mm; pacotes com 100 unidades	PCT	100	KALA	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
26	Cabo PP 2 x 2,5mm	M	400	SIL	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
27	Cabo PP 2 x 1,5	M	400	SIL	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
28	Lâmpadas filamento 6wts	UN	20	G-LIGH	R\$ 37,00	R\$ 740,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 79.900,00
LOTE 03 – COMPENSADO E MADEIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Madeirite – 10mm - resinado 1,10 x 2,20mt	UN	40	PLASTL	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
30	Tronco de eucalipto roliço, 4mt de altura 10/12 cm de diâmetro.	UN	20	SUCUPIRA	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
31	Tronco de eucalipto roliço, 2,5mt de altura 08/10 cm de diâmetro.	UN	100	SUCUPIRA	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 11.500,00
ITEM 37 – VERGALHÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Vergalhão Ferro 5/16, com 12 metros cada barra.	UN	60	GERDAU	R\$ 43,33	R\$ 2.599,80
VALOR TOTAL GLOBAL DO ITEM 37						R\$ 2.599,80
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).						R\$ 93.999,80

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividade

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.2. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
 - 7.2.1. O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.12. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação na modalidade pregão presencial nº 017/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

15.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Eduardo da Silva Pereira

CPF: 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

OSWANDSON MAYCO MARTINS DE ALMEIDA

CNPJ nº 10.625.717/0001-82

Oswandson Mayco Martins de Almeida

CPF nº 017.351.615-78

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 111/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Sr^a. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **JOÃO PIMENTEL SANTOS FILHO ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.299.429/0001-36, situada à Travessa Ana Vitória, nº 10, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Sr. João Pimentel Santos Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 22666567 SSP/BA e CPF nº 127.543.698-64, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº 017/2023**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 28/11/2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para ornamentações natalinas em espaços públicos deste Município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2023, podendo ocorrer prorrogação, respeitados os termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

LOTE 05 - TECIDOS E MALHAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Malha elanca em poliéster, utilizada para decoração. Cores: vermelha, verde e branca.	M	300	ASTES DECKS	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
35	Tecido em poliéster xadrez natalino para decoração	M	100	ARTES DECKS	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 05						R\$ 11.000,00

3.2. As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2.117 - Comemoração de Festividade

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte: 1500000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos fornecidos à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

4.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 4.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;
- 4.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 5.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.
- 5.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.
- 5.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecimento dos produtos deve cumprir o quantitativo e as especificações do Termo de Referência do Edital. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 7.2. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.2.1. O não atendimento do disposto no item 7.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.3. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos/objeto do contrato;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

9.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

9.5. A CONTRATADA deverá reparar, substituir, às suas expensas, os produtos fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

9.8. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

9.9. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

9.10. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

9.12. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

9.13. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

9.14. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;
- d) Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11.1, letra d da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato é celebrado com licitação na modalidade pregão presencial nº 017/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

Candiba/BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Eduardo da Silva Pereira

CPF: 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

JOÃO PIMENTEL SANTOS FILHO ME

CNPJ nº 14.299.429/0001-36

João Pimentel Santos Filho

CPF nº 127.543.698-64

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA E A EMPRESA JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, entidade de Direito Público Interno, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, inscrita no CNPJ(MF), sob Nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba-BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.015/0001-00, situada e estabelecida na Fazenda Lagoa de Silveira, nº 100, Bairro Zona Rural, Guanambi - Bahia, neste ato representada pelo Sr. João Monteiro da Rocha, portador do RG nº 01104514665 SSP/SP e do CPF nº 092.916.525-04, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras na conclusão do Centro Especializado em Saúde (CES), neste Município de Candiba – Bahia, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no memorial descritivo e demais Anexos do Edital.

Parágrafo único - Adjudicação dos serviços à empresa, ora contratada, deveu-se ao fato de ter sido vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, realizada no dia 27 de novembro de 2023, homologada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 581.660,96 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)**, cujas despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1.072 - Construção, Ampliação e Equipamentos da Atenção Primária

ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

FONTE: 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado através de medição dos serviços realizados, conforme solicitação efetuada pela Prefeitura Municipal de Candiba - BA, não devendo o pagamento da fatura ultrapassar 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos indicados nesta cláusula somente serão liberados mediante a apresentação de nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo máximo para execução deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Candiba – BA, podendo o mesmo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente da planilha e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- h. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados e acabados, em perfeitas condições técnicas de uso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- i. Antes do início da execução dos serviços deverá ser registrada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-BA / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU-BA de todos os serviços correlatos contidos neste TR;
- j. Cumprir todas as exigências legais e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local da prestação de serviços; responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como, pelos acidentes causados a terceiros.
- k. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas e equipamentos apropriados ao uso a que se destinam necessários para a prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver executando o serviço/objeto
- l. Assumir a integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não cabendo à licitante vencedora o direito de reivindicar junto a Prefeitura, a título de ressarcimento ou cobrança relativa a tais obrigações e alterações nas alíquotas decorrentes.
- m. Pagar todos os tributos e encargos assumidos no subitem acima, sem direito a eventuais reembolsos.
- n. Deverá fornecer a guia de averbação do FGTS referente aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- o. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes.
- p. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura de Candiba/BA, e a terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Prefeitura isenta contra qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infração de qualquer legislação regulamentação e normas, devendo ter matrícula no INSS com seu respectivo CNO, o que será verificado e atestado pelo Gestor de Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não deverá ser admitida a subcontratação dos serviços, exceto em situação excepcional e condicionada à autorização expressa e à conveniência da CONTRATANTE, em razão do interesse público;
- 8.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado;
- 8.3. A subcontratação situação excepcional, dependerá de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS - De acordo com o Edital, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 aplicáveis ao assunto. E tomando-se por parâmetro a variação do IPCA – IBGE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no artigo 87, da lei nº 8.666/93, e no que couber com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, a contratada ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Diário Oficial do Município:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Candiba** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Candiba**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Candiba** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada está a 20% (vinte por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Será feito como disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO- A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93 com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constitui também obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, da qual resultou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva Tomada de Preço nº 001/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

16.2. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.147.076-56, matrícula sob o nº 37777, para este fim designado fiscal do contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da cidade de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Candiba-BA, 28 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00.

Reginaldo Martins Prado

Contratante

JMR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ 13.398.015/0001-00

João Monteiro da Rocha

CPF nº 092.916.525-04

Contratada

Eduardo da Silva Pereira

CPF: 080.147.076-56

Matrícula nº 37777

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.406.992/0001-05, situada à Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, cidade de Ibiassucê, Estado da Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pela Sr.ª Lívia Cardoso Brito, portadora do documento de identidade nº 0939377411 – SSP/BA e do CPF nº 014.997.535-00, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando, a permissão legal presente na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública; Considerando, ainda, que o contrato ora aditado é oriundo do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2020, fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual o valor contratado não é considerado para fins de contratação, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Pilões neste Município de Candiba – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 28 de novembro de 2023, vigorando até 27 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 28 de novembro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 10.406.992/0001-05

Lívia Cardoso Brito

CPF nº 014.997.535-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **BA DIAGNOSTICA LTDA**, CNPJ nº 04.599.440/0001-68, situada na Rua Estógio Costa, nº 564, Bairro São Francisco, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Charley Fernandes Almeida, portador da carteira de identidade nº 08.507.731-30 – SSP/BA e CPF nº 736.151.025-68, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 028/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 632.000,00 (seiscentos e trinta e dois mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **BRASMEDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.197.423/0001-05, situada na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, nº 2911, Bairro Ipanema, CEP: 46430-000, Guanambi - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Romildo Ramos Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 079.7508775 SSP/BA e CPF nº 886.922.805-34, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 029/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.341.284/0001-03, situada a Rua do Boiadeiro, nº 65, Bairro Mandacaru, Jequié/BA, CEP: 45210040, neste ato representada pelo Sr. Mateus Cajado Figueredo, portador da carteira de identidade nº 1381939597 órgão expedidor SSP - BA e CPF nº 030.767.195-05, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 030/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, sediada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 733, Centro, Guanambi/Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representada pela Sra. Maria Elena Teixeira Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº 00900753-90 SSP/BA e CPF nº 092.897.805-25, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 031/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 921.100,00 (novecentos e vinte e um mil e cem reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.312.074/0001-38, sediada na Rua Manoel Vitorino, nº 162, Centro, Guanambi/Bahia, CEP nº 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Edmilson Pereira de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 08807041-79 SSP/BA e CPF nº 014.186.435-48, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 032/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, situada Rodovia BR 101, Km 510, s/nº, Bairro São Jaçaná, Itabuna- BA, CEP: 45.608-750, neste ato representada pela Sra. Ludmila Sepúlveda Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 08238111-90 órgão expedidor SSP - BA e CPF nº 012.666.705-56, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 033/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 282.300,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo gestor interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 028/2023, referente ao pregão presencial nº 012/2023, firmado com a empresa **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, situada a Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro São Caiçara, Guanambi - BA, CEP: 46.430-000, neste ato representado pelo Sr. Anderson Pozzi Carvalho, portador da carteira de identidade nº 4579319 órgão expedidor SSP - BA e CPF nº 196.535.608-75, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 034/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, materiais pensos, soros, insumos, equipamentos e materiais odontológicos para manutenção do Hospital Municipal de Candiba, Unidades de Saúde e SAMU deste município de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 1.544.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 28 de novembro de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/98D0-0D26-07E4-63D8-F6BD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98D0-0D26-07E4-63D8-F6BD



Hash do Documento

bd2e3c9fd7d1d5c08554946fb6d8da24a173faaab5e78a43abcae9747342797c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/11/2023 15:51 UTC-03:00